GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais

Departamento de Logística e Transporte

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 145473280 - IPSM/DLT

Belo Horizonte, 28 de julho de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Número do processo SEI!: 2120.01.0036546/2026-09

Área solicitante: Departamento de Logística e Transporte - DLT

1.2. Equipe de Planejamento da Contratação:

ÁREA	UNIDADE ADMINISTRATIVA	NOME	MASP/MATRÍCULA	E-MAIL	DOCUMENTO DE DESIGNAÇÃO
Louise Marie Pacheco	Gerência de Logística - GLOG	Louise Marie Pacheco	MASP: 1432822-3	louise.pacheco@ipsm.gov.br	144890661
Evelly de Deus Ferreira	Departamento de Logística e Transporte - DLT	Evelly de Deus Ferreira	MASP: 1583654-7	evely.ferreira@ipsm.gov.br	144890661
Jordan da Silva Odasso	Departamento de Logística e Transporte - DLT	Jordan da Silva Odasso	MAT: 4115-7	jordan.odasso@ipsm.gov.br	144890661
Kamilly Pinheiro Cordeiro	Departamento de Logística e Transporte - DLT	Kamilly Pinheiro Cordeiro	MAT: 4814-3	kamilly.cordeiro@ipsm.gov.br	144890661

2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2.1. Descrição da necessidade da Administração *(art. 6º, I e IV, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)*

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária nas dependências do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM, mediante a prestação de serviços especializados de desinfecção, desratização e dedetização.

As unidades do Instituto são utilizadas diariamente por servidores, colaboradores, prestadores de serviços e usuários, circunstância que exige a adoção de medidas preventivas e corretivas destinadas ao controle de pragas urbanas e agentes biológicos que possam comprometer a saúde das pessoas, a integridade das instalações e a continuidade das atividades institucionais.

A contratação abrangerá os imóveis localizadas nos seguintes endereços, incluindo áreas internas e externas das edificações:

- Rua Paraíba, nº 576, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG;
- Rua Paraíba, nº 575, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG;

- Rua Paraíba, nº 596, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG;
- Rua Paraíba, nº 1.441, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG;
- Rua Aquiles Lobo, nº 564, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG.

Considerando que o IPSM não dispõe de estrutura operacional, equipamentos, produtos específicos nem profissionais legalmente habilitados para a execução desses serviços especializados, faz-se necessária a contratação de empresa qualificada para realizar os procedimentos com observância da legislação sanitária, ambiental e das normas técnicas vigentes.

A execução dos serviços em periodicidade semestral visa manter a eficácia das ações de controle de pragas e vetores durante toda a vigência da contratação, reduzindo os riscos de reinfestação, prevenindo danos ao patrimônio público e proporcionando ambiente adequado ao desempenho das atividades administrativas e ao atendimento dos beneficiários do Instituto. Dessa forma, a contratação revela-se necessária para garantir a continuidade dos serviços públicos prestados pelo IPSM, preservar a saúde dos usuários das instalações e assegurar a adequada conservação dos bens públicos, atendendo aos princípios da eficiência, da prevenção e do interesse público que norteiam a Administração Pública.

LOTE ÚNICO		
CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE DESINFECCAO, DESRATIZACAO E DEDETIZACAO		
ITENS DO LOTE	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**QUANTIDADE**
01	SERVICOS ESPECIALIZADOS DE DESINFECCAO,DESRATIZACAO E DEDETIZACAO	01

1.1 Descrição das áreas a serem tratadas

Os serviços de desinfecção, desratização e dedetização serão executados nas dependências do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM, compreendendo os seguintes imóveis:

- Rua Paraíba,575 - Área do terreno 465m²/ área construída 1852 m²
- Rua Paraíba,576 - Área do terreno 1200m² / área construída 731m²
- Rua Paraíba,596 - Área do terreno 1200m² / área construída 344,53m²
- Rua Paraíba,1441 - Área do terreno 602m² / área construída 731,62m²
- Rua Aquiles Lobo,576 - Área do terreno 600m² / área construída 740m²
- **Área total dos terrenos: 4.067 m²**
 Área total construída: 4.399,15 m²

1.2 Especificações Complementares:

- Os serviços deverão abranger todas as áreas internas e externas dos imóveis, incluindo salas administrativas, corredores, depósitos, sanitários, copas, áreas de circulação, garagens, jardins, muros, redes de esgoto, caixas de inspeção, ralos, áreas técnicas e demais locais que possam servir de abrigo ou proliferação de vetores e pragas urbanas, observadas as especificações técnicas e as normas sanitárias vigentes;
- Serviço de dedetização e desratização geral em todas as dependências dos imóveis do IPSM ,será para combate principalmente as baratas, formigas, mosquitos, aranhas, traças, pulgas, cupins e ratos;
- Aplicação: os inseticidas líquidos deverão ser aplicados através de pulverizadores manuais e elétricos com bicos reguláveis . Os inseticidas na forma de gel poderão ser empregados de acordo com a necessidade do serviço;
- O raticida granulado deve ser colocado em lugares onde os ratos vivem ou transitam como: tocas trilhas, túneis, porta iscas , etc;
- Caso seja necessário, para o combate e extermínio de ratos, através de armadilhas mecânicas em sistemas de módulos, blocos, saches e iscas;
- A empresa deverá apresentar relatório contendo as conformidades e não conformidades encontradas no momento da inspeção , incluindo registro fotográfico, bem como a descrição de todo o serviço realizado, com a descrição do produto aplicado e as etapas do serviço a ser realizado.

LOTE ÚNICO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE DESINFECCAO, DESRATIZACAO E DEDETIZACAO
1.3 Técnicas de aplicação: • Pulverização (Spray) : Emprego de bomba de alta pressão, com pulverização em leque, atingindo 30% de amplitude, de forma a penetrar em todas as frestas e esconderijos de insetos; • Gel: Inseticida à base de hidrametilnona, empregado em locais que não podem ser aplicado spray ou líquido; • Raticida granulada: colocação de iscas em pontos estratégicos.

2.1.1. Necessidade da Administração e contexto institucional

A necessidade administrativa decorre da manutenção contínua das condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária nas dependências do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM, mediante a execução periódica dos serviços de desinfecção, desratização e dedetização. Tais serviços são indispensáveis para prevenir e controlar a proliferação de pragas urbanas e vetores, garantindo ambientes seguros para servidores, colaboradores, militares, beneficiários e demais usuários das instalações.

A demanda foi identificada em razão da proximidade do encerramento da vigência do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 9292986/2021, celebrado com a empresa BIOPRAGAS CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA - ME, cuja vigência compreende o período de 02/10/2025 a 01/10/2026. Considerando que o instrumento contratual se aproxima do término de sua vigência e que não será possível assegurar a continuidade da prestação dos serviços sem a realização de nova contratação, faz-se necessária a adoção das providências administrativas cabíveis para evitar a descontinuidade das ações preventivas de controle de pragas.

A caracterização da necessidade fundamenta-se nas características das unidades do IPSM, que possuem utilização contínua e intensa circulação de pessoas, fatores que favorecem o aparecimento e a proliferação de insetos, roedores e outros vetores. A ausência de tratamento periódico poderá comprometer as condições sanitárias das edificações, ocasionar riscos à saúde pública, danos ao patrimônio e prejuízos ao regular funcionamento das atividades institucionais.

Além da proteção da saúde dos usuários das instalações, a execução periódica dos serviços contribui para o atendimento às normas sanitárias vigentes, para a preservação das condições adequadas de funcionamento dos imóveis e para a redução de intervenções corretivas decorrentes de infestações, proporcionando maior eficiência na gestão patrimonial e na manutenção preventiva das unidades do Instituto.

2.1.2. Atuação da Administração para resolver o problema

Historicamente, a Administração tem atendido essa necessidade por meio da contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de desinfecção, desratização e dedetização, tendo em vista que o IPSM não dispõe de estrutura operacional, equipamentos, produtos específicos nem profissionais tecnicamente habilitados para executar tais atividades, que demandam conhecimentos especializados e observância da legislação sanitária e ambiental aplicável.

Nesse contexto, destaca-se a contratação formalizada por meio do Contrato nº 9292986/2021, celebrado com a empresa BIOPRAGAS CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA - ME, cuja execução vem sendo regularmente mantida mediante termos aditivos, estando atualmente vigente o 4º Termo Aditivo, com vigência de 02/10/2025 a 01/10/2026.

Durante a execução contratual, a necessidade administrativa foi atendida de forma satisfatória, garantindo a realização periódica dos serviços nas unidades do IPSM, sem registro de descontinuidade na prestação ou de medidas alternativas para suprimento da demanda. Diante da proximidade do encerramento da vigência contratual e da necessidade permanente de manutenção das condições de higiene e controle de pragas nas dependências do Instituto, torna-se necessária a instauração de novo processo licitatório, de forma a assegurar a continuidade da prestação dos serviços, evitar a interrupção das ações preventivas e garantir o atendimento do interesse público.

Quanto aos dispêndios financeiros, a Administração realizou a execução orçamentária correspondente à contratação vigente, observando os limites estabelecidos no instrumento contratual e as dotações consignadas no planejamento institucional e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

2.1.3. Consequências do não atendimento da necessidade identificada

A não realização da contratação poderá comprometer a manutenção das condições adequadas de higiene,

salubridade e segurança sanitária nas dependências do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM, favorecendo a proliferação de pragas urbanas e vetores, tais como insetos e roedores, com potenciais impactos à saúde de servidores, colaboradores, beneficiários e demais usuários das unidades.

A interrupção dos serviços de desinfecção, desratização e dedetização poderá acarretar o aumento do risco de infestações, ocasionando danos às instalações físicas, aos bens patrimoniais e às condições de funcionamento das unidades administrativas, além de exigir intervenções corretivas mais complexas e onerosas para a Administração. Sob o aspecto operacional, a ausência de controle periódico de pragas poderá comprometer a continuidade das atividades institucionais, em razão da necessidade de adoção de medidas emergenciais para eliminação de focos de infestação, com reflexos na prestação dos serviços públicos desenvolvidos pelo IPSM.

Além disso, a não contratação poderá acarretar o descumprimento das boas práticas de manutenção predial preventiva e das normas sanitárias aplicáveis, expondo a Administração a riscos operacionais, patrimoniais e de responsabilização decorrentes da inadequada conservação de seus ambientes institucionais.

Dessa forma, a realização da contratação revela-se indispensável para assegurar a continuidade das ações preventivas de controle de pragas, preservar a saúde dos usuários das instalações, garantir a adequada conservação do patrimônio público e manter condições apropriadas para o desempenho das atividades institucionais do IPSM.

2.1.4. Estimativa das quantidades

A estimativa das quantidades foi elaborada considerando as necessidades operacionais do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM, abrangendo todas as unidades que demandam a execução periódica dos serviços de desinfecção, desratização e dedetização.

A contratação compreenderá a execução dos serviços em **05 (cinco) imóveis** pertencentes ao IPSM, totalizando aproximadamente **4.067 m² de área de terreno** e **4.399,15 m² de área construída**, contemplando áreas internas e externas, tais como salas administrativas, corredores, sanitários, copas, depósitos, áreas técnicas, garagens, jardins, caixas de inspeção, redes de esgoto, ralos e demais locais suscetíveis à proliferação de pragas urbanas.

A definição do quantitativo considerou o levantamento das áreas físicas das unidades, a necessidade de cobertura integral dos imóveis e o histórico de execução dos serviços, adotando-se a previsão de **02 (duas) aplicações anuais**, com periodicidade semestral, quantidade considerada suficiente para manter as condições adequadas de higiene, salubridade e controle preventivo de pragas durante a vigência da contratação.

Dessa forma, as quantidades estimadas mostram-se compatíveis com a necessidade administrativa identificada, permitindo a adequada execução dos serviços, sem excessos ou insuficiência, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade.

2.2. Alinhamento entre a demanda (potencial contratação) e o planejamento da Administração *(art. 6º, II, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)*

A presente demanda encontra-se alinhada ao planejamento institucional do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM, por se tratar de contratação destinada à manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária das unidades administrativas, contribuindo para a continuidade das atividades desenvolvidas pela Autarquia e para a preservação da saúde de servidores, colaboradores, beneficiários e demais usuários. A contratação possui natureza continuada e preventiva, sendo indispensável para assegurar o adequado funcionamento das instalações do Instituto, a conservação do patrimônio público e o atendimento das normas sanitárias aplicáveis, estando em consonância com as ações de manutenção predial e de gestão da infraestrutura física das unidades do IPSM.

Além disso, a demanda está compatível com o planejamento das contratações e com a programação orçamentária da Administração, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, de modo a viabilizar a continuidade dos serviços atualmente executados e evitar a interrupção das ações de controle de pragas urbanas nas dependências do Instituto.

Dessa forma, a contratação mostra-se aderente aos objetivos institucionais do IPSM e aos princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público e da boa gestão dos recursos públicos, constituindo medida necessária para o atendimento do interesse público.

2.3. Descrição dos requisitos da potencial contratação necessários e suficientes à escolha da solução *(art. 6º, III, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)*

Para o atendimento da necessidade administrativa identificada, a solução a ser contratada deverá contemplar a prestação de serviços especializados de desinfecção, desratização e dedetização, observando os requisitos técnicos, legais e operacionais indispensáveis à adequada execução do objeto. A futura contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços, bem como apresentar as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pela legislação vigente para o exercício da atividade, especialmente aqueles expedidos pelos órgãos competentes de vigilância sanitária e de controle ambiental, quando aplicáveis.

Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados, utilizando equipamentos apropriados e produtos saneantes desinfestantes registrados ou notificados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observando rigorosamente as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de segurança, saúde ocupacional e proteção ao meio ambiente. A execução deverá abranger todas as áreas internas e externas das unidades do IPSM, compreendendo locais suscetíveis à proliferação de pragas urbanas, de forma a assegurar a efetividade do tratamento e a manutenção das condições adequadas de higiene e salubridade das instalações.

Em razão do caráter preventivo da contratação, os serviços deverão ser realizados em **02 (duas) aplicações anuais**, com periodicidade semestral, admitindo-se atendimentos complementares, sem ônus adicional para a Administração, caso seja constatada reinfestação durante o período de garantia dos serviços, desde que decorrente de ineficácia do tratamento executado.

Ao término de cada aplicação, a contratada deverá fornecer, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a execução dos serviços, relatório ou certificado de execução contendo, no mínimo, a identificação das áreas atendidas, os produtos utilizados, seus respectivos princípios ativos, a data da aplicação, o prazo de segurança para reocupação dos ambientes, as orientações de utilização e demais informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização contratual.

Por fim, a solução deverá observar integralmente a legislação sanitária, ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho aplicável, assegurando a execução dos serviços com qualidade, eficiência e segurança, de forma a atender plenamente ao interesse público e às necessidades operacionais do IPSM.

2.3.1. Requisitos da contratada

A futura contratada deverá ser empresa especializada na prestação de serviços de desinfecção, desratização e dedetização, possuindo capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação e atendendo aos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, na legislação sanitária e ambiental vigente e nas demais normas aplicáveis.

Para a execução dos serviços, a contratada deverá:

- comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, na forma da legislação aplicável;
- possuir licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão competente, compatível com a atividade desenvolvida;
- apresentar licença ambiental ou documento equivalente, quando exigido pela legislação aplicável;
- comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- manter responsável técnico legalmente habilitado, quando exigido pela legislação específica, responsabilizando-se tecnicamente pelos serviços executados;
- utilizar exclusivamente produtos saneantes desinfestantes registrados ou notificados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, dentro do prazo de validade e em conformidade com as recomendações dos fabricantes;
- dispor de mão de obra qualificada, devidamente treinada e equipada com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais recursos necessários à execução segura dos serviços;
- responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e ambientais decorrentes da execução contratual, bem como pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão de seus empregados.

A contratada deverá, ainda, observar integralmente as normas de segurança do trabalho, de saúde ocupacional, de proteção ao meio ambiente e as boas práticas aplicáveis à atividade, garantindo que os serviços sejam executados com qualidade, eficiência e segurança, sem causar prejuízos ao funcionamento das unidades do IPSM.

2.3.2. Requisitos para execução dos serviços

Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, observando integralmente a legislação sanitária, ambiental e trabalhista aplicável, bem como as normas técnicas pertinentes à atividade de controle de vetores e pragas

urbanas. A execução compreenderá os serviços de desinfecção, desratização e dedetização em todas as áreas internas e externas dos imóveis do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM, abrangendo ambientes administrativos, áreas de circulação, sanitários, copas, depósitos, garagens, jardins, caixas de inspeção, redes de esgoto, ralos e demais locais suscetíveis à proliferação de pragas urbanas.

Os serviços deverão ser realizados em **02 (duas) aplicações anuais**, com periodicidade semestral, em datas previamente acordadas com a fiscalização contratual, preferencialmente aos sábados ou domingos, obrigatoriamente em único dia, de forma a minimizar impactos na rotina administrativa e assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas nas unidades do Instituto. A contratada deverá utilizar exclusivamente produtos saneantes desinfestantes registrados ou notificados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, dentro do prazo de validade, observando as dosagens, técnicas de aplicação e recomendações dos fabricantes, de modo a garantir a eficácia dos tratamentos e a segurança das pessoas, dos animais e do meio ambiente.

Os profissionais responsáveis pela execução deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e os equipamentos necessários à adequada prestação dos serviços, adotando todas as medidas de segurança exigidas pela legislação vigente.

Ao final de cada aplicação, a contratada deverá fornecer certificado ou relatório técnico contendo, no mínimo, a identificação das unidades atendidas, a data da execução, os produtos utilizados, seus respectivos princípios ativos, as orientações de segurança, o prazo recomendado para reocupação dos ambientes e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual. Caso seja constatada reinfestação durante o período de garantia dos serviços, desde que não decorrente de fatores alheios à execução contratual, a contratada deverá realizar nova aplicação corretiva, sem ônus adicional para a Administração, em prazo a ser definido no Termo de Referência.

A execução dos serviços deverá observar critérios de qualidade, eficiência, segurança e sustentabilidade, assegurando a adequada proteção da saúde dos usuários das instalações, a preservação do patrimônio público e a efetividade das ações de controle de pragas urbanas.

2.3.3. Requisitos de segurança e saúde ocupacional

A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas de segurança e saúde ocupacional aplicáveis, de modo a preservar a integridade física dos trabalhadores envolvidos, dos servidores, colaboradores, usuários das unidades do IPSM e de terceiros que possam ser afetados pelas atividades. A contratada deverá fornecer e exigir de seus empregados o uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e, quando necessário, dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs compatíveis com os riscos inerentes aos serviços de desinfecção, desratização e dedetização, responsabilizando-se por sua manutenção, substituição e correta utilização.

Os profissionais designados deverão estar devidamente capacitados para o manuseio, transporte, preparo e aplicação dos produtos utilizados, observando as instruções dos fabricantes, as fichas de informações de segurança dos produtos químicos e os procedimentos de prevenção de acidentes, contaminações e exposições indevidas. Antes do início de cada aplicação, a contratada deverá sinalizar e isolar as áreas a serem tratadas, quando necessário, informar os riscos existentes e orientar a fiscalização quanto ao prazo de afastamento e de reocupação dos ambientes. A execução deverá ser programada de forma a reduzir interferências nas atividades institucionais e evitar a exposição de pessoas não envolvidas no serviço.

A contratada deverá adotar medidas para prevenir derramamentos, contaminação de alimentos, utensílios, equipamentos, superfícies sensíveis e áreas de circulação, bem como providenciar o correto acondicionamento, transporte e destinação de embalagens, resíduos e materiais utilizados, em conformidade com a legislação vigente.

Em caso de acidente, exposição indevida, derramamento ou qualquer ocorrência que possa representar risco à saúde ou ao meio ambiente, a contratada deverá adotar imediatamente as medidas de contenção e atendimento cabíveis, comunicar a fiscalização contratual e responsabilizar-se integralmente pelas providências necessárias à correção da ocorrência.

2.3.4. Requisitos ambientais

A execução dos serviços deverá observar a legislação ambiental vigente, bem como os princípios da sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas, promovendo a utilização racional dos recursos naturais, a prevenção da poluição e a minimização dos impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços. A contratada deverá utilizar, sempre que possível, produtos saneantes desinfestantes de menor impacto ambiental, devidamente registrados ou notificados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observando as restrições de uso, as dosagens recomendadas pelos fabricantes e as normas expedidas pelos órgãos ambientais e sanitários competentes.

As embalagens, resíduos, sobras de produtos e demais materiais resultantes da execução dos serviços deverão ser acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação

aplicável, sendo vedado o descarte em desacordo com as normas ambientais vigentes. Durante a execução contratual, deverão ser adotadas medidas destinadas a evitar a contaminação do solo, da água, do ar, da fauna e da flora, bem como prevenir riscos ao patrimônio público e à saúde da população, utilizando métodos e procedimentos que reduzam os impactos ambientais sem comprometer a eficácia dos serviços.

A contratada deverá observar, ainda, as diretrizes de sustentabilidade estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, na Política Estadual de Sustentabilidade nas Contratações Públicas e nas demais normas ambientais aplicáveis, buscando a melhoria contínua de seus processos e a adoção de boas práticas ambientais durante toda a execução contratual.

2.3.5. Requisitos de inspeção e documentação

A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM, competindo à contratada disponibilizar todas as informações e documentos necessários à verificação da conformidade dos serviços prestados.

Ao término de cada aplicação, a contratada deverá apresentar relatório técnico ou certificado de execução, contendo, no mínimo, a identificação da unidade atendida, a data e o horário da execução, os ambientes contemplados, os serviços realizados, os produtos utilizados, seus respectivos princípios ativos, as quantidades aplicadas, as orientações de segurança, o prazo recomendado para reocupação dos ambientes e a identificação do responsável técnico pela execução dos serviços, quando exigido pela legislação aplicável.

Sempre que solicitado pela fiscalização contratual, a contratada deverá apresentar a documentação relativa aos produtos empregados, incluindo registros ou notificações junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, fichas de informações de segurança, bem como as licenças e autorizações exigidas para o exercício da atividade. A fiscalização poderá realizar inspeções durante ou após a execução dos serviços, com a finalidade de verificar o cumprimento das condições contratuais, a observância das normas sanitárias e ambientais, a qualidade da execução e a efetividade do controle de pragas, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou a adoção de medidas corretivas, quando constatadas irregularidades.

Caso sejam identificadas falhas na execução dos serviços ou desconformidades em relação às especificações contratuais, a contratada deverá promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

Toda a documentação produzida durante a execução contratual deverá permanecer disponível para consulta da Administração durante a vigência do contrato, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

3 – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

3.1. Levantamento de Mercado *(art. 6º, V, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)*

Com o objetivo de identificar a solução mais adequada para atender à necessidade administrativa, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis no mercado para a execução dos serviços de desinfecção, desratização e dedetização. Verificou-se que o mercado dispõe de diversas empresas especializadas na prestação desses serviços, devidamente licenciadas pelos órgãos competentes, com capacidade técnica para atender às exigências legais, sanitárias e ambientais aplicáveis. Trata-se de um segmento consolidado, caracterizado pela ampla oferta de fornecedores aptos a executar o objeto com padrões técnicos compatíveis com as necessidades da Administração Pública.

Durante o levantamento, foram consideradas, em síntese, as seguintes alternativas:

a) Execução direta pela Administração: alternativa descartada em razão da inexistência de estrutura operacional própria, mão de obra especializada, responsável técnico habilitado, equipamentos específicos e licenças necessárias para o desenvolvimento das atividades, além dos elevados custos de implantação e manutenção dessa estrutura.

b) Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços: alternativa considerada mais adequada, por possibilitar a execução por profissionais qualificados, mediante utilização de equipamentos apropriados e produtos regularizados pelos órgãos competentes, garantindo maior eficiência, segurança, conformidade com a legislação sanitária e continuidade das ações preventivas de controle de pragas urbanas.

Constatou-se, ainda, que a contratação desse tipo de serviço é prática amplamente adotada pelos órgãos e entidades da Administração Pública, em razão da especialização técnica exigida, da necessidade de observância das normas sanitárias e ambientais e da maior economicidade quando comparada à estruturação de equipe própria para execução das atividades. Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada representa a solução mais eficiente, econômica e tecnicamente adequada para atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM, assegurando a continuidade dos serviços, a preservação das condições sanitárias

das unidades e a proteção da saúde dos usuários e do patrimônio público.

3.2. Estimativa dos custos das soluções *(art. 6º, VI, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)*

A estimativa preliminar dos custos da solução foi realizada mediante levantamento de mercado junto a empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, considerando o atendimento aos 05 (cinco) imóveis do IPSM e a realização de 02 (duas) execuções anuais, com periodicidade semestral, conforme necessidade identificada pela Administração.

Para subsidiar a análise, foram obtidas propostas comerciais de empresas atuantes no segmento. A **JM Desentupidora & Desinsetizadora** apresentou proposta no valor global de **R$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais)** para duas execuções semestrais, contemplando os cinco imóveis abrangidos pela contratação. A proposta informa, ainda, que o preço compreende os custos relacionados a deslocamentos, colaboradores, equipamentos, veículos, encargos fiscais e demais despesas inerentes à execução (145944542).

Por sua vez, a **Dedetizadora Jardins** apresentou valores individualizados para cada unidade, correspondentes a **R$ 3.600,00** para o imóvel situado na Rua Paraíba, nº 575; **R$ 2.400,00** para a Rua Paraíba, nº 576; **R$ 1.600,00** para a Rua Paraíba, nº 596; **R$ 2.000,00** para a Rua Paraíba, nº 1.441; e **R$ 2.000,00** para a Rua Aquiles Lobo, nº 576, todos considerando duas execuções anuais, resultando no valor global de **R$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais) (145699988)**.

Considerando os valores globais obtidos, de **R$ 11.600,00** e **R$ 29.900,00**, a média simples das propostas corresponde a **R$ 20.750,00 (vinte mil, setecentos e cinquenta reais)**, adotada, nesta etapa de planejamento, como referência preliminar do custo da solução.

Ressalta-se que os valores levantados possuem caráter preliminar e destinam-se a subsidiar a análise de viabilidade econômica da solução no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar. A definição do valor estimado da futura contratação deverá ser consolidada mediante pesquisa de preços própria, observando-se a legislação e os normativos aplicáveis, de forma a assegurar que o preço de referência seja compatível com os valores praticados no mercado e possibilite a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.3. Análise comparativa das alternativas e escolha da solução *(consequência dos incisos V e VI do art. 6º da Resolução Seplag nº 115, de 2021)*

Com base no levantamento de mercado e na análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, verificou-se que a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de desinfecção, desratização e dedetização representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico. A alternativa de execução direta pela Administração foi considerada inviável, tendo em vista a inexistência de estrutura própria compatível com a natureza especializada dos serviços, a necessidade de profissionais tecnicamente habilitados, o atendimento às normas sanitárias e ambientais, bem como os custos decorrentes da aquisição de equipamentos, insumos, produtos químicos e da manutenção dessa estrutura.

Por outro lado, a contratação de empresa especializada possibilita a execução dos serviços por profissionais qualificados, mediante utilização de equipamentos adequados, produtos regularizados pelos órgãos competentes e metodologias compatíveis com as boas práticas de controle de vetores e pragas urbanas, assegurando maior eficiência, segurança e conformidade com a legislação vigente.

Sob o aspecto econômico, a solução escolhida apresenta melhor relação custo-benefício para a Administração, uma vez que concentra em uma única contratação os recursos humanos, materiais, equipamentos, insumos e responsabilidades técnicas necessários à execução dos serviços, proporcionando maior previsibilidade dos custos, eficiência operacional e continuidade das ações preventivas de controle de pragas urbanas nas unidades do IPSM.

No que se refere à forma de contratação, considerando a natureza comum dos serviços e o valor preliminarmente estimado, propõe-se a realização de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, mediante Cotação Eletrônica de Preços (COTEP), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com a Resolução SEPLAG nº 34, de 24 de março de 2023, e com o art. 24 da Instrução Normativa DG nº 01/2026, observados os requisitos legais e administrativos aplicáveis.

A adoção da COTEP justifica-se pela possibilidade de realização de procedimento eletrônico competitivo, transparente e proporcional à natureza e ao valor da contratação, permitindo a participação de fornecedores interessados, a obtenção de propostas economicamente vantajosas e a utilização eficiente dos recursos públicos, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Ressalta-se que a utilização da dispensa de licitação em razão do valor ficará condicionada à confirmação do enquadramento legal, mediante apuração do valor estimado definitivo e verificação dos limites legais vigentes, considerando-

se o somatório das despesas realizadas pela respectiva unidade gestora no exercício financeiro e das despesas com objetos de mesma natureza, conforme disposto no art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais disposições regulamentares pertinentes, de modo a evitar o fracionamento indevido de despesas.

Dessa forma, considerando a viabilidade técnica e econômica da solução, a natureza comum dos serviços e a possibilidade de enquadramento na hipótese legal de dispensa por valor, conclui-se pela adequação da contratação de empresa especializada mediante procedimento de Cotação Eletrônica de Preços (COTEP), com seleção da proposta de menor preço que atenda integralmente às especificações e condições estabelecidas, desde que confirmados os pressupostos legais necessários à contratação direta, assegurando o atendimento da necessidade administrativa e a preservação do interesse público.

4. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4.1. Descrição da solução como um todo *(art. 6º, VII, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)*

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de desinfecção, desratização e dedetização, de forma continuada, visando ao controle preventivo e corretivo de vetores e pragas urbanas nas dependências do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM.

A contratação abrangerá a execução dos serviços em todas as áreas internas e externas das cinco unidades administrativas do IPSM, compreendendo a aplicação de produtos e métodos adequados ao controle de insetos rasteiros e voadores, roedores, aracnídeos e demais pragas urbanas, observadas as especificidades de cada ambiente, as normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis, bem como as recomendações técnicas dos fabricantes dos produtos utilizados. Os serviços serão executados em periodicidade semestral, totalizando duas aplicações anuais, em datas previamente definidas pela Administração, de modo a minimizar interferências no funcionamento das unidades e assegurar a continuidade das atividades institucionais.

A contratada será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, materiais, produtos saneantes desinfestantes devidamente regularizados perante os órgãos competentes, equipamentos de proteção individual e coletiva, transporte, supervisão técnica e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Ao final de cada aplicação, deverão ser emitidos os respectivos relatórios técnicos ou certificados de execução, contendo as informações necessárias à comprovação dos serviços realizados, dos produtos empregados e das orientações de segurança, permitindo o adequado acompanhamento e fiscalização contratual. A solução contempla, ainda, a adoção de medidas voltadas à proteção da saúde dos servidores, colaboradores e usuários das unidades do IPSM, à preservação das condições sanitárias dos imóveis, à conservação do patrimônio público e à prevenção da proliferação de vetores e pragas urbanas, contribuindo para a manutenção de ambientes seguros, salubres e adequados ao desempenho das atividades institucionais.

Dessa forma, a solução escolhida atende integralmente à necessidade identificada pela Administração, reunindo os requisitos de eficiência, qualidade, economicidade, segurança, conformidade legal e sustentabilidade, apresentando-se como a alternativa mais adequada para garantir a continuidade e a efetividade dos serviços de controle integrado de pragas urbanas nas unidades do IPSM.

4.2. Justificativas para o parcelamento ou não da solução *(art. 6º, VIII, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)*

Após análise da natureza do objeto e das alternativas disponíveis, conclui-se que a solução não comporta parcelamento, sendo recomendável sua contratação em lote único, por se tratar de serviços integrados, complementares e interdependentes, cuja execução exige planejamento, coordenação técnica e uniformidade dos procedimentos adotados. Os serviços de desinfecção, desratização e dedetização possuem finalidade comum de promover o controle integrado de vetores e pragas urbanas, sendo executados mediante metodologias correlatas, utilização de produtos específicos, equipamentos especializados, supervisão técnica e observância das normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho. A segregação desses serviços entre diferentes contratadas poderia comprometer a eficiência da execução, dificultar o gerenciamento contratual, gerar sobreposição de responsabilidades e aumentar os riscos de falhas na prestação dos serviços.

Além dos aspectos técnicos, o parcelamento implicaria a realização de múltiplas contratações, com consequente aumento dos custos administrativos relacionados à gestão, fiscalização, acompanhamento da execução e processamento de pagamentos, sem que houvesse ganho comprovado em competitividade ou economicidade.

A contratação em lote único favorece a padronização dos procedimentos, a uniformidade dos produtos e técnicas empregados, a centralização da responsabilidade técnica pela execução dos serviços, a otimização da fiscalização contratual e a obtenção de maior eficiência administrativa, contribuindo para a adequada manutenção das condições sanitárias das unidades do IPSM. Dessa forma, verifica-se que a contratação da solução em lote único atende aos princípios da eficiência, da economicidade, da vantajosidade e do interesse público, mostrando-se a alternativa mais adequada para assegurar a execução integrada e eficaz dos serviços objeto da futura contratação.

4.3. Contratações correlatas ou interdependentes *(art. 6º, XI, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)*

Após análise da necessidade administrativa e da solução proposta, verificou-se que a contratação dos serviços de desinfecção, desratização e dedetização possui caráter autônomo, não estando condicionada à celebração de contratações correlatas ou interdependentes para que seus objetivos sejam plenamente alcançados.

A futura contratação contempla o fornecimento de toda a mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, materiais, produtos saneantes desinfestantes, equipamentos de proteção individual e coletiva, transporte, supervisão técnica e demais recursos necessários à completa execução dos serviços, não havendo necessidade de aquisições complementares ou da celebração de outros instrumentos contratuais para viabilizar sua execução. Ressalta-se que a contratação poderá coexistir com outros contratos de manutenção predial, limpeza, conservação ou gestão das instalações do IPSM, caso existentes, sem que haja relação de dependência entre eles, uma vez que possuem objetos distintos, finalidades específicas e execução independente.

Ressalta-se, contudo, que atualmente encontra-se vigente o Contrato nº 9292986/2021, oriundo do Processo SEI n º 2120.01.0005354/2021-54, celebrado para a prestação dos serviços de desinfecção, desratização e dedetização, com vigência de 02/10/2025 a 01/10/2026. A presente contratação não possui relação de dependência com o referido instrumento, constituindo, na realidade, a medida necessária para assegurar a continuidade da prestação dos serviços após o término de sua vigência, evitando a descontinuidade das ações de controle integrado de pragas urbanas nas unidades do IPSM.

A futura contratação não depende de outros instrumentos contratuais para sua execução e substituirá o atual Contrato nº 9292986/2021 ao término de sua vigência, garantindo a continuidade da prestação dos serviços. Eventuais contratos de limpeza, conservação ou manutenção predial existentes no IPSM possuem objetos distintos e independentes, inexistindo relação de interdependência entre eles.

Dessa forma, conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à implementação da solução proposta, sendo a futura contratação suficiente para atender integralmente à necessidade administrativa identificada.

4.4. Resultados pretendidos *(art. 6º, IX, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)*

Com a contratação dos serviços de desinfecção, desratização e dedetização, pretende-se assegurar a manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e segurança nas unidades do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM, por meio do controle preventivo e corretivo de vetores e pragas urbanas. A solução visa reduzir os riscos de proliferação de insetos, roedores e demais organismos nocivos, contribuindo para a proteção da saúde dos servidores, colaboradores, beneficiários e demais usuários das dependências do Instituto, bem como para a preservação das condições sanitárias dos ambientes de trabalho e atendimento ao público.

Busca-se, ainda, preservar a integridade física dos imóveis, mobiliários, equipamentos, documentos e demais bens patrimoniais do IPSM, minimizando danos decorrentes da infestação por pragas urbanas e reduzindo a necessidade de intervenções corretivas e despesas extraordinárias relacionadas à recuperação ou substituição desses bens. Sob o aspecto administrativo, a contratação proporcionará maior eficiência na gestão dos serviços, mediante a execução por empresa especializada, com utilização de técnicas adequadas, produtos regularizados e profissionais qualificados, assegurando a conformidade com a legislação sanitária, ambiental e de segurança do trabalho, além de facilitar o acompanhamento e a fiscalização contratual.

Espera-se, também, promover maior previsibilidade das ações de controle de pragas por meio da realização periódica dos serviços, reduzindo a ocorrência de infestações, assegurando a continuidade das atividades institucionais e proporcionando ambientes mais seguros, saudáveis e adequados ao desempenho das funções administrativas e ao atendimento dos usuários.

Dessa forma, a contratação contribuirá para o atendimento do interesse público, mediante a obtenção de resultados compatíveis com os princípios da eficiência, da economicidade, da prevenção, da continuidade do serviço público e da boa gestão dos recursos públicos, assegurando maior qualidade na manutenção das instalações do IPSM e melhores condições de utilização de seus espaços institucionais.

4.5. Providências a serem adotadas *(art. 6º, X, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)*

Para assegurar a adequada implementação da solução proposta, deverão ser adotadas, previamente ao início da execução contratual, as providências administrativas e operacionais necessárias ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços. A Administração deverá promover a instrução regular do processo de contratação, contemplando a elaboração e aprovação do Termo de Referência, a realização da pesquisa de preços, a definição da modalidade e do critério de

julgamento, bem como a adoção dos demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação estadual aplicável.

Após a formalização da contratação, deverá ser designado gestor e fiscal do contrato, observadas as atribuições previstas na legislação vigente, competindo-lhes acompanhar a execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, atestar a prestação dos serviços e adotar as medidas cabíveis em caso de eventual descumprimento contratual.

Antes de cada aplicação, o IPSM realizará o alinhamento com a contratada para definição do cronograma de execução, dos horários de atendimento e das orientações necessárias às unidades envolvidas, de forma a minimizar impactos sobre as atividades administrativas e garantir a segurança dos servidores, colaboradores e usuários. As unidades contempladas pela contratação deverão ser previamente comunicadas acerca da realização dos serviços, especialmente quanto às medidas de segurança, aos períodos de isolamento dos ambientes, quando necessários, e às recomendações para reocupação dos espaços após a aplicação dos produtos.

Ressalta-se que a execução da solução não demanda obras, reformas, adaptações físicas, aquisição prévia de equipamentos ou qualquer adequação estrutural nas dependências do IPSM, uma vez que todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas, produtos e demais insumos necessários serão disponibilizados pela futura contratada.

Dessa forma, conclui-se que as providências necessárias à implementação da solução restringem-se às medidas administrativas de planejamento, contratação, fiscalização e coordenação da execução dos serviços, não havendo necessidade de investimentos adicionais por parte da Administração para viabilizar a futura contratação.

4.6. Possíveis impactos ambientais *(art. 6º, XII, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)*

A execução dos serviços de desinfecção, desratização e dedetização envolve a utilização de produtos químicos destinados ao controle de vetores e pragas urbanas, os quais, quando empregados de forma inadequada, podem ocasionar impactos ao meio ambiente e à saúde humana. Entretanto, tais impactos são considerados controláveis e mitigáveis, desde que a execução dos serviços observe rigorosamente a legislação sanitária e ambiental vigente, as recomendações dos fabricantes e as boas práticas aplicáveis ao controle integrado de pragas urbanas.

Como medidas de mitigação, a futura contratada deverá utilizar exclusivamente produtos devidamente regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, aplicados por profissionais qualificados e em conformidade com as dosagens e procedimentos técnicos recomendados, de forma a minimizar riscos de contaminação do solo, da água, do ar, da fauna, da flora e das pessoas que utilizam as dependências do IPSM. A contratada deverá, ainda, adotar procedimentos adequados para o armazenamento, transporte, manuseio e destinação ambientalmente correta das embalagens, resíduos e demais materiais decorrentes da execução dos serviços, observando a legislação ambiental aplicável e evitando qualquer forma de descarte irregular.

A Administração exercerá a fiscalização da execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações ambientais estabelecidas no contrato e no Termo de Referência, podendo exigir a adoção de medidas corretivas sempre que constatadas inconformidades.

Considerando as medidas preventivas e mitigadoras previstas, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da futura contratação são reduzidos e plenamente administráveis, não comprometendo a viabilidade da solução proposta, desde que observadas as exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO *(art. 6º, XIII, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)*

Após a realização dos estudos técnicos preliminares, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de desinfecção, desratização e dedetização mostra-se técnica, operacional e economicamente viável, sendo a solução mais adequada para atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM.

As análises desenvolvidas demonstraram que a execução dos serviços por empresa especializada proporciona maior eficiência, segurança, qualidade e conformidade com a legislação sanitária, ambiental e administrativa aplicável, além de representar a alternativa mais vantajosa para a Administração quando comparada à execução direta, em razão da especialização técnica exigida, da necessidade de responsável técnico habilitado, da utilização de produtos e equipamentos específicos e da inexistência de estrutura própria para execução dessas atividades. Verificou-se, ainda, que a solução proposta atende aos princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público, da prevenção e da supremacia do interesse público, contribuindo para a manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e segurança das unidades do IPSM, para a proteção da saúde dos usuários e para a preservação do patrimônio público.

Constatou-se, igualmente, que a contratação não demanda adaptações estruturais por parte da Administração, não depende de contratações correlatas ou interdependentes e possui impactos ambientais reduzidos e passíveis de controle mediante o cumprimento das medidas mitigadoras previstas e da legislação aplicável

Portanto, de acordo com o caráter da demanda e a solução escolhida por meio da forma de contratação através de COTEP em atendimento a legislação vigente, a contratação atende de forma plena e satisfatória a demanda do IPSM.

ASSINATURAS:

- Equipe de Planejamento da Contratação e Autoridade Competente nos termos do art. 5º da Resolução SEPLAG nº 115/2021.
- Jordan da Silva Odasso - Analista Administrativo do DLT;
- Evelly de Deus Ferreira - Chefe do Departamento de Logística e Transporte/DLT respondendo pela Gerência de Logística.
- Evair dos Santos de Oliveira - Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças/DPGF - Ordenador de Despesa.

Documento assinado eletronicamente por **Evelly de Deus Ferreira**, **Prestador(a) de Serviços**, em 08/10/2026, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Louise Marie Pacheco**, **Servidor(a) Público(a)**, em 15/10/2026, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Evair dos Santos Oliveira**, **Diretor (a)**, em 16/10/2026, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145473280** e o código CRC **23727B4F**.

Referência: Processo nº 2120.01.0036546/2026-09 SEI nº 145473280